Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 674/2024/Gabinete do Prefeito

Andradas, 08 de novembro de 2.024.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 18, de 08 de novembro de 2024,** que:

"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, na fonte de recurso 1.500."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 13.400/2024, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Benedito Raimundo
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

13400/2024

Tipo de Assunto: ENCAMINHA OFICIO

Assunto: Abertura de Credito suplementar

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E CONVÊNIOS

CGC/CPF: **RG:**

Endereço:

Telefone:

Email:

Abertura: 07/11/2024 18:45

Origem: SANDRA DE CASSIA ROSSI

Doc. Principal: **Doc. Associados:**

Prazo:

Possui Anexos: SIM

Possui Arq. Digitais: Oficio n° 11- Solicita abertura de Crédito adicional suplementar fonte 1500.pdf , 13400.2024 - acolho.pdf

Descrição: Encaminha Oficio 11/2024

Comentários:

Recebido

000006E4E6

Evolução: 1 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 07/11/2024 18:48 Recebimento:

Tramitado por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Recebido por: Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 2 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 08/11/2024 11:59 Recebimento: 08/11/2024 11:59

Tramitado por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Recebido por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 3 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 08/11/2024 12:00 Recebimento:

Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebido por: Destino: DIVISAO DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: Minuta Lei repasse - crédito adicional excesso arrecadação.doc , Minuta Lei repasse - crédito adicional excesso arrecadação.pdf

Observação de Envio:

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 4 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 08/11/2024 14:59 Recebimento: 08/11/2024 14:59

Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebido por: ARIANE DOS REIS CABRINI DE PAULA Destino: DIVISAO DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º: 11/2024 - Secretaria Municipal de Planejamento Governamental e Convênios

Andradas, 07 de novembro de 2024.

Assunto: Solicitação de Elaboração de Minuta de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Prezado Procurador,

Em virtude da tendência de excesso de arrecadação[1] que está se confirmando no exercício de 2024 na fonte de recurso 1.500 e da necessidade de autorização Legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, conforme a legislação vigente, especialmente o art. 43, parágrafo II e §3º da Lei 4.320/64, venho por meio deste ofício solicitar a elaboração de minuta de projeto de lei para a abertura de crédito adicional suplementar, a fim de possibilitar a adequada alocação dos recursos nas seguintes dotações orçamentárias:

1) Excesso de Arrecadação - fonte de Recurso 1.500 – R$ 3.980.000,00

Dotações Orçamentárias	Fonte	Valor (R$)	Justificativa
02.08.01.10.301.1001.2009	1.500	1.500.000,00	Despesas com pessoal da Secretaria de Saúde e Ação Social
02.08.03.08.244.4001.2129	1.500	360.000,00	Despesas com pessoal da Secretaria de Saúde e Ação Social
02.09.01.12.361.2001.2041	1.500	1.300.000,00	Despesas com pessoal da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
02.09.01.12.365.2001.2042	1.500	420.000,00	Despesas com pessoal da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
02.09.01.12.365.2001.2051	1.500	270.000,00	Despesas com pessoal da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
02.09.04.27.812.2002.2062	1.500	130.000,00	Despesas com pessoal da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Total		**3.980.000,00**	

[1] O excesso de arrecadação é uma das fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais, que pode ser definida como o saldo positivo da diferença entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando a tendência do exercício.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635

Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Dados: 2024.11.07 19:12:51 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi

Secretária Municipal de Planejamento Governamental e Convênios

Excelentíssimo Senhor

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

À Divisão de Gabinete

Processo nº 13.400/2024

Trata-se de pedido para elaboração de projeto de lei, solicitando abertura de crédito por excesso de arrecadação nas fontes de recurso 1.500, destinado às dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

> ***Constituição Federal***
> *167. São vedados:*
> *[..]*
> *V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; [...]*

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade. Sendo de competência da Câmara, com a sanção da Prefeita, votar a abertura de crédito suplementar anual, conforme artigo 34, III, da Lei Orgânica do Município.

Com relação a abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua: "*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".*

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

> *III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

> ***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
> *IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.*
> *§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*
> *§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
> *§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício*

Deste modo, estando presente os requisitos legais, encaminho as minutas de projeto de Lei e justificativa, para os procedimentos de praxe.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2024.11.08 12:28:26 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2024

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, na fonte de recurso 1.500.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional ao Orçamento do Município (Lei Ordinária n.º 2.120, de 28 de dezembro de 2023), no valor de R$ 3.980.000,00 (três milhões novecentos e oitenta mil reais), de recursos a serem utilizados conforme artigo 43, II e § 3º, da Lei nº 4.320/64, nas seguintes dotações

Dotação orçamentária	Fonte	Valor (R$)	Justificativa
02.08.01.10.301.1001.2009	1.500	R$ 1.500.000,00	Despesa pessoal Sec. Saúde
02.08.03.08.244.4001.2129	1.500	R$ 360.000,00	Despesa pessoal Sec. Saúde
02.09.01.12.361.2001.2041	1.500	R$ 1.300.000,00	Despesa pessoal Sec. Educação
02.09.01.12.365.2001.2042	1.500	R$ 420.000,00	Despesa pessoal Sec. Educação
02.09.01.12.365.2001.2051	1.500	R$ 270.000,00	Despesa pessoal Sec. Educação
02.09.04.27.812.2002.2062	1.500	R$ 130.000,00	Despesa pessoal Sec. Educação
Total		**3.980.000,00**	

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos oito dias de novembro de dois mil e vinte e quatro.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___ DE NOVEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas
Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela ***"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, na fonte de recurso 1.500".***

Em razão da tendência de excesso de arrecadação, em razão de saldo positivo da diferença entre a arrecadação prevista e a realizada, na fonte de recurso 1500 e da necessidade de autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar por excesso.

A abertura dos créditos ocorrerá para suprir a dotação prevista para despesa com pessoal da Secretaria de Saúde e Ação Social, bem como da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

Nesse diapasão, haja vista o acima exposto, é de suma importância o encaminhamento do presente projeto para apreciação dessa Câmara.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos oito dias de novembro de dois mil e vinte a quatro.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 13.400/2024

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 08 de novembro de 2024.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal